

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - Cetam

PORTARIA Nº 059/2021 GDP/CETAM

O Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam, no uso de suas atribuições legais e em conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 104, de 18 de maio de 2007 e a Lei Estadual nº 2.816, de 24 de julho de 2003.

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios e procedimentos objetivos para implementação do Cadastro de Inscrição de Pessoas Jurídicas de direito público e de direito privado sem fins lucrativos e instituições educacionais, objetivando ampliar o atendimento das atividades pedagógicas e de consultoria da Educação Profissional do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – Cetam;

Considerando a necessidade de ampliação das atividades pedagógicas e de consultoria da Educação Profissional do Cetam, no formato presencial e híbrido;

Considerando a necessidade de ampliar a oferta de cursos gratuitos em até 64% em todo Estado do Amazonas até 2022, proposto no Plano Estratégico do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas;

Considerando a limitada estrutura da rede física do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas;

Considerando a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

I - RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Cadastro de Inscrições com objetivo de proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado sem fins lucrativos e instituições educacionais. Objetivando ampliar o atendimento das atividades pedagógicas e de consultoria da Educação Profissional do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – Cetam.

Art. 2º O Cadastro de Inscrição será regulamentado por meio de Edital estabelecendo os critérios e procedimentos objetivos a serem atendidos.

Art. 3º. O cadastro de inscrição que trata a presente Portaria será divulgado por meio de Edital. O interessado acessará o Edital e fará o cadastro de inscrição preenchendo os formulários disponibilizados no endereço eletrônico:
<https://www.cetam.am.gov.br/credenciamento/>

Art. 4º A inclusão de pessoas jurídicas no Cadastro, não implicará, por parte do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas nenhum juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Publicada no Diário Oficial do Amazonas em 02 de agosto de 2021